



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO  
Rua: Antônio Mascarenhas s/n°, Centro.  
CNPJ: 01.612.606/0001-40  
Fone: (89) 35560029

Proclamação do resultado Final da Eleição	21/10/2019	
Capacitação para os Conselheiros Tutelares Eleitos	24 a 25/10/2019	
Posse e Diplomação dos conselheiros	10 de janeiro de 2020	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA

Riacho Frio – PI, 25 de março de 2019.

*Railda Ferreira Amorim*  
**RAILDA FERREIRA AMORIM**  
Presidente do CMDCA



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO  
Rua: Antônio Mascarenhas s/n°, Centro.  
CNPJ: 01.612.606/0001-40  
Fone: (89) 35560080

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO – PI. LEI MUNICIPAL Nº 045/2004.

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR.

EDITAL Nº 01/2019.

Dispõe sobre a abertura do Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 de RIACHO FRIO-PI, estabelecendo, ainda, todo o processo de escolha e dá outras providências.

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 045/2004, de 04 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 03/2015, de 27 de março de 2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 01/2019 e pela RESOLUÇÃO Nº 02/2019, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela Resolução nº 139/2010 e alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 045/2004, de 04 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 03/2015, e Resolução nº 01/2019 e pela Resolução nº 02/2019 do Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Riacho Frio-PI, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o Presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho Frio visa preencher as 05(cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares e uma Comissão Organizadora de Prova;

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições Publicará Editais Específicos no Diário Oficial ou meio

- a – A documentação exigida dos candidatos;
- b – As regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c – As sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- d – Impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- e – Das vedações.

2.6. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho Frio-PI, visa preencher as 05(cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHEIRO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no Art.133, da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/12, e do Art. 22, da Lei Municipal Nº 045/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 03/2015, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos;

- a - Reconhecida idoneidade moral;
- b - Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- c- Residir no município;
- d- Estar em dias com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e – Estar em dias com as obrigações militares(para candidatos do sexo masculino);
- f – Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05(cinco) anos;
- g - ter concluído ensino médio;
- h - ter, no mínimo, 02 anos de experiência comprovada na área da criança e do adolescente;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO  
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro.  
CNPJ: 01.612.606/0001-40  
Fone: (89) 35560080

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Art. 17 da Lei Municipal Nº 045/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 03/2015 com o mesmo Art. Acrescido dos Parágrafos 1º e 2º, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de; 01(um) Salário Mínimo, conforme previsto em Lei Municipal;

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no Art. 140, da Lei Nº 8.069/90 e Art. 15, da Resolução Nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04(quatro) anos e meio.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

b - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa;

d - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

e - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

f - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do processo, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

l - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 7. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA PROVA:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Organizadora da Prova composta com os representantes da área Jurídica (Advogado), da Assistência Social (Assistente Social), da Educação (Pedagogo) e um Auxiliar Administrativo, para o processo de elaboração e correção do exame de conhecimentos específicos na condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Organizadora da Prova:

a - Elaborar/aplicar a Prova de conhecimentos Específicos;

b - Corrigir e Examinar os gabaritos e a correção das Provas;

c - Repassar para a Comissão Especial Eleitoral o resultado das Provas no prazo de 05(cinco) dias;

d - Receber e analisar recursos de impugnações.

#### 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o CALENDÁRIO anexo ao presente Edital;

8.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a - Inscrições e entrega de documentos;

b - Relação de candidatos inscritos;

c - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e - Exame de conhecimento específico acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações pertinentes de caráter eliminatório;

f - Dia e locais de votação;

g - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

i - Capacitação para os Conselheiros Tutelares; e

j - Termo de Posse.

#### 9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento presencial, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho Frio-PI, localizado na Rua: Da Matriz, S/N- Centro - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, entre os dias 05 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019, das 08:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a - Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04(quatro) últimas eleições;

c - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

d - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO  
Rua: Antônio Mascarenhas s/n°, Centro.  
CNPJ: 01.612.606/0001-40  
Fone: (89) 35560080

e –Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude;

**9.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**9.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**9.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**9.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**9.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**10.1**–Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 04(quatro) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**10.2** - A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 24hs(vinte e quatro horas), após a publicação referida no item anterior.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item anterior, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05(cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02(dois) dias para apresentar sua defesa;

**11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03(três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03(três) dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

**11.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 12. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

**12.1.** O exame de conhecimento específico será sobre o ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente) e aplicado no dia **09 de junho de 2019**;

**12.2.** A relação dos aprovados nesta etapa ocorrerá no dia **12/06/2019**;

**12.3.** Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03(três) dias para a Comissão Organizadora da Prova;

**12.4.** A Comissão Organizadora da Prova terá 02(dois) dias para análise dos recursos pertinentes;

**12.5.** A relação definitiva será divulgada no dia **17/06/2019**;

**12.6.** O candidato terá que atingir uma média de 50% do exame de conhecimentos específicos.

#### 13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**13.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**13.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**13.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.8 deste Edital;

**13.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**13.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**13.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**13.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**13.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**13.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**13.10.** É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas e estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

**13.11.** É dever do candidato portar-se com dignidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**13.12.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**13.13.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**14.1.** Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares com seus respectivos Suplentes do Município de Riacho Frio-PI;

**14.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00 às 17:00hs, horário local, conforme previsto no Art.139, da Lei Nº 8.069/90 e Resolução 152/2012, do CONANDA;

**14.3.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

**14.4.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral, solicitar com antecedência devida, enviará um ofício solicitando o empréstimo de urnas eletrônicas e cabines, ao Tribunal Regional Eleitoral;

**14.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas  
*(Continua na próxima página)*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO  
 Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro.  
 CNPJ: 01.612.606/0001-40  
 Fone: (89) 35560080

eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**14.6.** A Comissão Especial Eleitoral designará o local da Eleição e apuração de votos;

**14.7.** Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do Processo de Eleição em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**14.8.** Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

**14.9.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**14.10.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**14.11.** O eleitor poderá votar em apenas (01) um candidato;

**14.12.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes, pela ordem de votação;

**14.13.** Em caso de empate, terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de conhecimento específico, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo no empate, o candidato com idade mais elevada.

#### **15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA:**

**15.1.** Conforme previsto no Art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90 e Resolução Nº 02/2019 do CMDCA, é vedado ao candidato doar, oferecer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**15.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**15.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**15.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **16. DOS RECURSOS:**

**16.1.** Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

**16.2.** Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada;

**16.3.** O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

**16.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

**16.5.** A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecurável na esfera administrativa;

**16.6.** Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público.

#### **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**17.1** - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio

equivalente, o nome dos 05(cinco) candidatos eleitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar e seus respectivos Suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **18. DA CAPACITAÇÃO (FORMAÇÃO):**

**18.1.** Esta etapa consiste na Capacitação candidatos habilitados sendo obrigatória a presença de todos os candidatos Eleitos (Titulares e Suplentes) com carga horária ofertada;

**18.2.** A capacitação obrigatória acontecerá nos dias 24 e 25 de outubro de 2019 e terá como conteúdo programático o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes;

**18.3.** A carga horária da capacitação será de 16 horas a ser realizada em 02 (dois) dias.

#### **19. DA POSSE E DIPLOMAÇÃO:**

**19.1.** A posse/diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de Janeiro de 2020**, conforme previsto no Art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

**19.2.** Além dos 05(cinco) candidatos Eleitos mais votados, também devem tomar posse os 05(cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos Titulares.

#### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Cópias do referido Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no CRAS- Centro de Referência da Assistência Social, Postos de Saúde, Escolas da Rede Pública Municipal e na sede do Ministério Público;

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 045/2004 alterada pela Lei nº 03/2015;

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

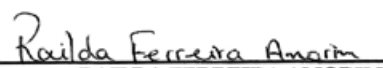
**20.5.** Cada candidato poderá credenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**20.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**20.7.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Riacho Frio – PI, 25 de março de 2019.

  
 RILDA FERREIRA AMORIM  
 Presidente do CMDCA

